

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.149/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 921/93.

O Povo do Município de Ouro Branco,
por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte Lei;

Art. 1° - O artigo 6° da Lei n°
921/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6° - O Conselho Municipal de
Saúde, será presidido, obrigatoriamente, pelo Diretor do Depar-
tamento Municipal de Saúde e composto de mais dez membros
sendo:

- um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- um representante do Departamento Municipal de Educação;
- um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- um representante do Departamento Municipal
- um representante do Legislativo Municipal;
- um representante da Associação Médica de Ouro Branco;
- um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Ouro Branco

- um representante do Departamento Municipal da Fazenda;
- um representante da Associação dos Aposentados da Aço Minas;
- um representante da Fundação Ouro Branco - FOB.

Parágrafo único - A cada membro do
Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente."

Art 2ª Revogada das disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de maio de 1997

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal